

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Procurador-Geral do Município		RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - Mensalista		Junho de 2015	
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:		
	517 FABIO FRAZÃO VILANOVA	02.00.00	CLAS/REF: -		

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	160,00	7.187,74		
278	ABONO PECUNIÁRIO	3329,04	3.329,04		
439	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO CDS-10.	2800,00	2.800,00		
77	1/3 DAS FÉRIAS	3329,04	3.329,04		
119	EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00		2.020,83	
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		800,25	
50	I.N.S.S.	11,00		513,01	
58	I.R.R.F.	27,50		1.736,19	
92	I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS	27,50		961,61	
EMPRÉSTIMOS					
34/60	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Contrato:	2020,83			
5/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37			
6/10	BANCO DO BRASIL Contrato: 843871440	572,88			
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			16.645,82	6.031,89	
Líquido creditado na conta 22493-6			VALOR LÍQUIDO →	10.613,93	
<small>1ª via</small>					
SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
7.187,74	19.445,82	0,00	0,00	16.132,81	55,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEMAD
Departamento de Recursos Humanos

GESTÃO 2017/2020

MEMORANDO Nº 1416/2019/D.R.H Rondolândia, 18 de junho de 2019.

Do: D.R.H

A Sr.
CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS.
Chefe de Gabinete .

Assunto: referente ao memorando nº 035/CGM/2019

Venho por meio deste encaminha as copias dos seguintes processos administrativo e decretos municipais abaixo, e os valores liquidados pago nos meses de abril e junho de 2019 referente ao servidor publico: FABIO FRAZÃO VILANOVA

- a) processo Administrativo nº010/2016/GAB/DRH
- b) processo Administrativo nº013/2017/GAB/DRH
- c) processo Administrativo nº011/2017/GAB/DRH
- d) Cópia do decreto municipal nº1.326 de 26 de junho 2017
- e) Cópia do Decreto municipal que fixou o recesso natalino ate o dia 20.01.2019
- f) processo Administrativo nº187/2019 de 18.01.2019
- g) processo Administrativo nº223/2019 de 19.03.2019

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Genivaldo Rodrigues Ferreira.
Direção do departamento de recurso humano

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humano
decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

RECEBIDO
18/06/19
Oliveira
Cavilhas

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humano
decreto nº 1.569/GAB/PMR/19





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017-2020

Memorando n° 035/CGM/2019 Rondolândia/MT, 14 de Junho de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
RONDOLÂNDIA – MT

À Exa.Srª,
Charmene Camargo Cavilhas
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

RECEBIDO
14 DE JUNHO
Charmene
Cavilhas

Assunto: Informações – Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular – Art.106 e s.s. da LC n° 03/2007 – Interrupção a pedido do Servidor – Retorno do servidor ao exercício funcional – Novo pedido de Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família – Art.90 e s.s. da LC N° 03/2007 – Deferimento – Prazo – Percepção de vencimentos – Pedido de Prorrogação – Indeferimento

O Auditor Público interno da Controladoria Geral do Município de Rondolândia abaixo assinado, no uso das suas atribuições asseguradas pela Lei n° 169/2007 e demais prescrições legais, no exercício de sua função institucional, vem, através deste, SOLICITAR ao Prefeito Municipal que:

1) **Através do Departamento de Recursos Humanos – DRH:**

- a) Que seja dado vista, com direito de cópia, da Ficha Funcional do Servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA - Matrícula n° 517;

Rajner Charmene de Queiroz
Controlador Geral do Município
Matrícula 781





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017-2020

2) **Através do Gabinete do Prefeito e/ou da Procuradoria Geral do Município e/ou do Departamento de Recursos Humanos :**

a) Que seja dado vista, com direito de cópia, dos seguintes Processos Administrativos e Decretos Municipais abaixo:

- a) Processo Administrativo nº 010/2016/GAB/DRH
- b) Processo Administrativo nº 013/2017/GAB
- c) Processo Administrativo nº 011/2017/GAB
- d) Cópia do Decreto Municipal nº 1.326 de 26 de Junho 2017
- e) Cópia do Decreto Municipal que fixou o recesso natalino até o dia 20.01.2019
- f) Processo Administrativo nº 187/2019 de 18.01.2019
- g) Processo Administrativo nº 223/2019 de 19.03.2019

3) **Através do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento Contábil, quais os valores liquidados e pagos ao servidor acima identificado, nos meses de Abril/19 e Maio/19.**

É como solicitamos e aguardamos.

Atenciosamente,


Rafael Chantal de Castro
Auditor Público Interno
Matrícula nº 131
Controladoria
Matrícula 151

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Gabinete do Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017/GAB/PREFEITO
Proc. Administrativo nº 011/2017-GAB.

ASSUNTO: Concede licença para tratar de assuntos particulares do servidor **FABIO FRAZÃO VILANOVA**, com cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando o requerimento de folha 02, e fundamento no caput do Art. 106 LCM Nº 3/2007 (RJU);

DECIDO.

1 - Defiro a licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor **FABIO FRAZÃO VILANOVA**, o qual exerce o cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, devidamente escrito sob matrícula nº 517, a contar da data de 01/09/2017.

2 - Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 30 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



no art. 75, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de outubro de 2007 (RJU) e Decreto Regulamentar nº 1.326/GAB/PMR, de 26 de Junho de 2017, sendo-lhe deferida a licença pelo prazo de (60) sessenta dias, conforme ato administrativo nº 11/GAB/PMR, de 20/03/2019 (publ. No J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.191, de 22/03/2019, p.224-225, proferido nos autos do processo administrativo nº 223/GAB, de 19/03/2019;

Considerando que no último dia 15/05/2019, conforme requerimento juntado de fls. 22, solicitou prorrogação do prazo da licença por mais trinta (30) dias, juntando declarações hospitalares de fls. 23-24;

DECIDO:

O pedido de prorrogação da licença requerida pelo servidor, conforme se encontra, não possui condições de deferimento.

Sobre a referida licença, a Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3 de 2007) dispõe:

Art. 75 – Conceder-se-á licença:

(...)

II – por motivo de doença em pessoa da família;

No art. 90, dispõe:

Art. 90 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica Oficial.

§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

O Regulamento do art. 90 do Regime Jurídico Único foi tratado pelo Decreto nº 1.326, de 26 de Junho de 2017, instituindo a junta médica de que trata o caput. Junta Médica a qual o familiar do servidor deverá se submeter para as confirmações dos laudos e declarações apresentadas, bem como, ainda, se entender a junta médica, requerer novos exames. (art. 2º do Decreto nº 1.326/2017).

Igualmente, conforme prevê a parte final do §1º, do art. 90 da Lei, requer ainda, tanto para o deferimento quanto da prorrogação da licença, a verificação se o servidor é indispensável na assistência do seu familiar que deverá ser confirmada pelo serviço social do Município que, no caso, a equipe de acompanhamento social do CRAS.

Ocorre que, sendo do conhecimento público que desde a concessão da licença não remunerada para tratar de assuntos particulares no ano de 2017, o procurador municipal deixou de residir no Município de Rondolândia/MT, sendo que até o presente momento não há nos registros do DRH/SEMAD qualquer comunicação da sua parte onde se encontra e/ou reside ou domicílio, se restringindo a realizar as comunicações do seu interesse dirigidas à Administração via e-mail, o serviço social não terá condições de realizar a visita social.

Não sem propósito, é de ressaltar que sequer, efetivamente, reiniciou o exercício funcional deferido pelo ato administrativo nº 03/GAB/PMR, de 12/03/2019 (publ. No J.O.M-AMM, Ed. Nº 3.184, de 13/03/2019, p. 328-329), uma vez que, simultaneamente apresentou o requerimento de acompanhamento familiar.

Diante desses fatos, logicamente não será possível que o serviço social conforme a indispensabilidade do servidor na assistência do seu familiar, bem como, impossibilitará que a junta médica oficial promova a perícia do seu familiar, conforme exigido pelo §2º, parte final, art. 90, lembrando que

o dever de apresentar o familiar perante a junta médica para perícia é do servidor.

Por estas razões, indefiro a prorrogação requerida, bem como, determino ao servidor que vencido o prazo da licença de que trata o ato administrativo nº 11/GAB/PMR, de 20/03/2019 (publ. No J.O.E-AMM, Ed. Nº 3.191, de 22/03/2019, p.224-225), vincenda em 22/05/2019, apresente-se para o trabalho na repartição a que estiver lotado.

Por outro lado, nada obsta a concessão da prorrogação da licença, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela legislação e regulamento aplicáveis a mesma.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 22 de maio de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.621/GAB/PMR, DE 22 DE MAIO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão de Monitoramento, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no Município.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 112, de 5 de Setembro de 2006 que criou a Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar do Município de Rondolândia/MT;

Considerando, o disposto na Lei Estadual nº 8.469, de 7 de Abril de 2006 e Instrução Normativa nº/GS/SEDUC/MT que define critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

Considerando, as determinações contidas na Resolução/CD/FNDE nº 05, de 22 de abril de 2005 que dispõe sobre a formação da Coordenação Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no âmbito municipal;

Considerando o teor do Ofício nº 129/2018-SEMEC requerendo a alteração dos membros da Comissão, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no Município;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I e VI do art. 1º do Decreto nº 1.315/GAB/PMR/17 que dispõe sobre a substituição do Representante dos Alunos e representante do Conselho do FUNDEB/PNATE, na Comissão de Monitoramento, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no Município, passando a vigorar com a seguinte redação e composição:

I – Representantes dos Alunos, **Matheus Vitorio Balla** CPF: 704.874.862-92 Endereço: Linha 86; II – Representante dos Pais de Alunos, **Emerson Moreira dos Santos** CPF:703.899.002-06 Endereço: Rua Rio Branco, S/N, Bairro colina Verde; III - Representantes da Assessoria Pedagógica da SEDUC: **Leones Rodrigues de Souza** CPF:723.009.812-20 Endereço: Av. Jaime Freire, S/N, centro; V – Representantes dos professores Municipais. **Irivan Barbosa Silva** CPF:798.859.342-00 Endereço: Linha 04, km 10, zona rural; VI - Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE: **Cleomildo Araujo Brito** CPF:691.337.864-53 Endereço: Av. Jaime Freire, s/n, centro; VII - Pela representação do Poder Executivo **Fabiana Gava Brizidi** CPF:058.458.881-90 Endereço: R. Pe.Ezequiel Ramin, nº 53, Bairro colina Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADOR MUNICIPAL			RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - Mensalista Janeiro de 2017		
CODIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:		
517	FABIO FRAZÃO VILANOVA	02.00.00	CLAS/REF: -		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	160,00	9.783,50		
119	EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00		2.020,83	
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37	
50	I.N.S.S.	11,00		570,88	
58	I.R.R.F.	27,50		1.664,11	
EMPRÉSTIMOS					
24/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37			
53/60	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Contrato:	2020,83			
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			9.783,50	4.483,19	
Líquido creditado na conta 22493-6			VALOR LÍQUIDO →	5.300,31	
<small>1ª via</small>					
SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
9.783,50	9.783,50	0,00	0,00	9.212,62	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

 DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 PROCURADOR MUNICIPAL

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 Mensal
 Fevereiro de 2017

- Mensalista

CODIGO NOME DO FUNCIONÁRIO ORGANOGRAMA NÍVEL:
 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA 02.00.00 CLAS/REF: -

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	HORAS NORMAIS	160,00	9.783,50	
119	EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00		2.020,83
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37
50	I.N.S.S.	11,00		608,44
58	I.R.R.F.	27,50		1.653,78
EMPRÉSTIMOS				
25/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37		
54/60	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Contrato:	2020,83		

	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	9.783,50	4.510,42

Líquido creditado na conta 22493-6

	VALOR LÍQUIDO →	5.273,08
--	-----------------	----------

SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
9.783,50	9.783,50	0,00	0,00	9.175,06	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCURADOR MUNICIPAL			RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - Mensalista Março de 2017		
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONARIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:		
517	FABIO FRAZÃO VILANOVA	02.00.00	CLAS/REF: -		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	160,00	9.783,50		
119	EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00		2.020,83	
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37	
49	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL I	1,00		326,12	
50	I.N.S.S.	11,00		608,44	
58	I.R.R.F.	27,50		1.653,78	
<u>EMPRÉSTIMOS</u>					
25/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37			
55/60	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Contrato:	2020,83			
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			9.783,50	4.836,54	
Líquido creditado na conta 22493-6			VALOR LÍQUIDO →	4.946,96	
<small>1ª via</small>					
SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
9.783,50	9.783,50	0,00	0,00	9.175,06	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 PROCURADOR MUNICIPAL - Mensalista
 Abril de 2017

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO ORGANOGRAMA NÍVEL:
 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA 02.00.00 CLAS/REF: -

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
75	HORAS FÉRIAS	160,00	9.783,50	
119	EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00		2.020,83
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37
88	I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS	11,00		608,44
92	I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS	27,50		1.653,78
EMPRÉSTIMOS				
27/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37		
56/60	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Contrato:	2020,83		

TOTAL DE VENCIMENTOS	9.783,50	TOTAL DE DESCONTOS	4.510,42
----------------------	----------	--------------------	----------

Líquido creditado na conta 22493-6
 VALOR LÍQUIDO → 5.273,08

SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
9.783,50	9.783,50	0,00	0,00	9.175,06	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 PROCURADOR MUNICIPAL - Mensalista Maio de 2017

CODIGO NOME DO FUNCIONARIO ORGANOGRAMA NÍVEL:
 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA 02.00.00 CLAS/REF: -

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	HORAS NORMAIS	160,00	9.783,50	
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37
50	I.N.S.S.	11,00		608,44
58	I.R.R.F.	27,50		1.653,78
EMPRÉSTIMOS				
28/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37		

TOTAL DE VENCIMENTOS	9.783,50	TOTAL DE DESCONTOS	2.489,59
----------------------	----------	--------------------	----------

Líquido creditado na conta 22493-6
 1ª via VALOR LÍQUIDO → 7.293,91

SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
9.783,50	9.783,50	0,00	0,00	9.175,06	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCURADOR MUNICIPAL			RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Junho de 2017	
- Mensalista						
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:			
517	FABIO FRAZÃO VILANOVA	02.00.00	CLAS/REF: -			
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
9	HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS	160,00	9.783,50			
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37		
50	I.N.S.S.	11,00		608,44		
58	I.R.R.F.	27,50		1.653,78		
EMPRÉSTIMOS						
29/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37				
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			9.783,50	2.489,59		
Líquido creditado na conta 22493-6			VALOR LÍQUIDO →	7.293,91		
1ª via	SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
	9.783,50	9.783,50	0,00	0,00	9.175,06	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADOR MUNICIPAL - Mensalista
 Julho de 2017

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO ORGANOGRAMA NÍVEL:
 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA 02.00.00 CLAS/REF: -

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
9	HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS	160,00	9.783,50	
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37
50	I.N.S.S.	11,00		608,44
58	I.R.R.F.	27,50		1.653,78
EMPRÉSTIMOS				
30/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37		

		TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
		9.783,50	2.489,59
Líquido creditado na conta 22493-6		VALOR LÍQUIDO →	7.293,91

1ª via	SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
	9.783,50	9.783,50	0,00	0,00	9.175,06	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

112

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADOR MUNICIPAL - Mensalista Agosto de 2017

CÓDIGO 517 NOME DO FUNCIONÁRIO FABIO FRAZÃO VILANOVA
 ORGANOGRAMA 02.00.00 NÍVEL: CLAS/REF. -

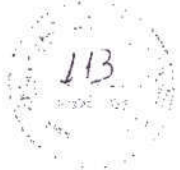
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
9	HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS	160,00	9.783,50	
401	EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	0,00		227,37
50	I.N.S.S.	11,00		608,44
58	I.R.R.F.	27,50		1.653,78
EMPRÉSTIMOS				
31/34	BANCO DO BRASIL Contrato: 845102581	227,37		
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
			9.783,50	2.489,59

Líquido creditado na conta 22493-6		VALOR LÍQUIDO →	7.293,91
1ª via	SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS
	9.783,50	9.783,50	0,00
		FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF
		0,00	9.175,06
			FAIXA
			27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Ficha Financeira - Ano Base: 2017

Seleção: Mostrar eventos : (Seleção Temporal) (1)(Funcionário = 517)

Código Nome do Funcionário
Cargo

Secretaria

Admissão

517 FABIO FRAZÃO VILANOVA
PROCURADOR MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

01/07/2007

	Tipo	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril	
1 HORAS NORMAIS	Prov.	160,00	9.783,50	160,00	9.783,50	160,00	9.783,50	---	---
25 13º SALÁRIO INTEGRAL	Prov.	---	---	---	---	---	---	12,00	9.783,50
75 HORAS FÉRIAS	Prov.	---	---	---	---	---	---	160,00	9.783,50
49 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL I	Desc.	---	---	---	---	1,00	328,12	---	---
50 I.N.S.S.	Desc.	11,00	570,88	11,00	608,44	11,00	608,44	---	---
51 I.N.S.S. 13º SALÁRIO	Desc.	---	---	---	---	---	---	11,00	608,44
58 I.R.R.F.	Desc.	27,50	1.664,11	27,50	1.653,78	27,50	1.653,78	---	---
59 I.R.R.F. 13º SALÁRIO	Desc.	---	---	---	---	---	---	27,50	1.653,78
88 I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS	Desc.	---	---	---	---	---	---	11,00	608,44
92 I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS	Desc.	---	---	---	---	---	---	27,50	1.653,78
119 EMPRÉSTIMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Desc.	0,00	2.020,83	0,00	2.020,83	0,00	2.020,83	0,00	2.020,83
401 EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL	Desc.	0,00	227,37	0,00	227,37	0,00	227,37	0,00	227,37

	Tipo	Maio		Junho		Julho		Agosto	
1 HORAS NORMAIS	Prov.	160,00	9.783,50	---	---	---	---	---	---
9 HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAL	Prov.	---	---	160,00	9.783,50	160,00	9.783,50	160,00	9.783,50
50 I.N.S.S.	Desc.	11,00	608,44	11,00	608,44	11,00	608,44	11,00	608,44
58 I.R.R.F.	Desc.	27,50	1.653,78	27,50	1.653,78	27,50	1.653,78	27,50	1.653,78
401 EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL	Desc.	0,00	227,37	0,00	227,37	0,00	227,37	0,00	227,37

	Tipo	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
7 HORAS LICENÇA SEM VENCIMENTOS	Prov.	160,00	9.783,50	160,00	9.783,50	160,00	10.427,25	30,00	10.427,25
46 DESCONTO HORAS AFASTADO	Desc.	160,00	9.783,50	160,00	9.783,50	160,00	10.427,25	30,00	10.427,25

Totals	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Salário	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	10.427,25	10.427,25
% Reajuste	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,58%	0,00%
Proventos	9.783,50	9.783,50	9.783,50	19.587,00	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	10.427,25	10.427,25
Descontos	4.483,19	4.510,42	4.836,54	6.772,64	2.489,59	2.489,59	2.489,59	2.489,59	9.783,50	9.783,50	10.427,25	10.427,25
Líquido	5.300,31	5.273,08	4.946,96	12.794,36	7.293,91	7.293,91	7.293,91	7.293,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Base INSS	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	9.783,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Base INSS 13º	0,00	0,00	0,00	9.783,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B. Fundo Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B. Fundo P. 13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B. Fundo Ass.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
J. Fundo A. 13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B. Prev. Estad.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B. Prev. Est. 13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B. F. Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B. F. Financ. 13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base IRRF	9.212,82	9.175,06	9.175,06	0,00	9.175,06	9.175,06	9.175,06	9.175,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Base IRRF Fer	0,00	0,00	0,00	9.175,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base IRRF 13º	0,00	0,00	0,00	9.175,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base FGTS 13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor FGTS 13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FICHA

EMPREGADOR:

NÚMERO DE ORDEM:

Prefeitura Municipal de São Francisco

NOME DO EMPREGADO:

Roberto Franco

FILIAÇÃO:

Nome do pai: Maria Liba

DATA DE NASCIMENTO:

09/10/41/1980

CTPS Nº:

022670

SERIE Nº:

09



DATA EM QUE CHEGOU AO BRASIL:

CARTÃO DE REGISTRO GERAL Nº DO REGISTRO GERAL:

ENDEREGO:

ENDEREÇO: Rua Nova Sinalmana, 22, Vila Lacerda

MUDANÇA DE ENDEREÇO:

NOMES DOS DEPENDENTES/BENEFICIÁRIOS:

Nome: Maria Liba Franco

BENEFICIÁRIOS

DATA DE ADMISSÃO:

21.03.2001

DATA DO REGISTRO:

CARGO:

EMPREGANTE:

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDADO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO: DATA DE QUITAÇÃO:

BANCO DEPOSITÁRIO:

POLEGAR DIREITO:

CARIMBO E VISTO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO AO DRH

Eu FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, brasileiro, Portador (a) da Célula de Identidade RG N°:626.963 SSP/RO, Devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF N°-617.141.602-97, residente e domiciliado na Av. Paraná, 611, Bairro Novo Cacoal - Cacoal - RO, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado no Gabinete do Prefeito (Procuradoria Geral do Município), ocupando o cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença prêmio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.
10. Outros: Pedido e Razões em Anexo: LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE QUE TRATA O ART. 90 DA LC 03/2007.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente REQUERIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 17 de Janeiro de 2019.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1177.
Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

DAS RAZÕES DO PEDIDO:

Conforme se verifica em anexo à este Requerimento, consta diagnóstico histológico de ADENOCARCINOMA TUBULAR (CÂNCER) na cabeça do pâncreas da Sra. Maria José Lopes Frazão (genitora do requerente) que se encontra desde o último dia 07.01.2019 na Cidade de Curitiba - PR, realizando procedimentos e exames pré-operatório para a realização de cirurgia para retirada do pâncreas e tratamento de radioterapia e quimioterapia.

Segue presente à este: Atestados médicos, resultado da biópsia e outros.

Salientamos ainda que a Sra. Maria José Lopes Frazão é Idosa (69 anos) e necessita de cuidados especiais para o tratamento, principalmente nesta fase inicial do reconhecimento da doença, prognóstico e tratamento, inclusive em relação à deslocamento, moradia e estadia da mesma em outro município, pois a mesma reside em Cacoal.

Desta forma, solicitamos à Vossa Excelência, nos termos do Art. 90 da LC 003/2007, licença remunerada de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, conforme o caso presente, pois além do Câncer do Pâncreas ainda há patologia cardíaca a ser tratada.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.

Fábio Frazão Vilanova
Procurador Municipal
Servidor Requerente
(69) 98444 7532
E-mail: frazao_advogado@hotmail.com

.....
Prefeitura Municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1177.
Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro.




Curitiba, 16 de janeiro de 2019.

ATESTADO MEDICO

Atesto para fins de apresentar na previdência, que o Sra. Maria Jose Lopes Frazao é portador de Adenocarcinoma de Pâncreas, conforme laudo de biopsia em poder da paciente, no momento em etapa de preparação para tratamento oncológico especializado. Permanecerá em acompanhamento Oncológico por tempo indeterminado.

Código Internacional de Doenças CID-O: C25-0.

A disposição para maiores informações.

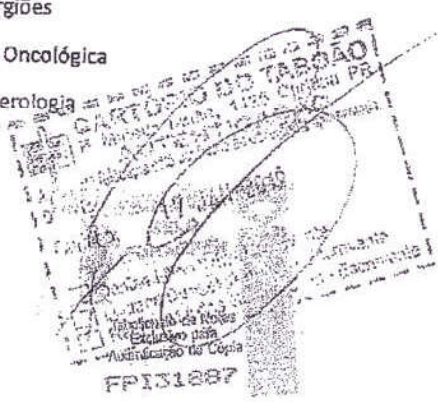

Dr. Flávio Daniel Saavedra Tomasich

CRM 13.314

Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica

Titular da Sociedade Brasileira de Cancerologia



Cid: C 25-0

Fornecido com autorização previa da paciente.



LABORATORIO DE ANATOMIA PATÓLOGICA

Paciente: Maria Jose Lopes Frazao

Nº Atend.: 4219581 Internado

Convênio: Unimed

Médico Req.: Dra. Susan Louise Kakitani Takata (CRM 26558)

Prontuário: 18009690

Dt. Exame: 20/11/2018

Prescrição: 7085281

Idade: 69 anos

(40601129) Procedimento Diagnóstico Citopatológico Oncológico De Líquidos E Raspados Cutâneos

(40601129) Procedimento Diagnóstico Citopatológico Oncológico De Líquidos E Raspados Cutâneos (x1)

RESUMO CLÍNICO:

Feminino, 69 anos.

Material: Lesão de cabeça de pâncreas (endoscopia).

MACROSCOPIA:

Material representado por múltiplos fragmentos irregulares de tecido acastanhado, elástico, liso e opaco, o maior medindo: 0,1x0,1x0,1 cm. O espécime foi totalmente submetido a exame histológico. Amostragem 1/v Tl. dj/mb

DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO:

ADENOCARCINOMA-TUBULAR, MODERADAMENTE DIFERENCIADO.

MMK/SOI

Dra. Milena Massumi Kozonos (CRM 28445)

Médico Patologista

Dr. Sergio Osamu Icashii (CRM 8979)

Médico Patologista

Responsável Técnico

Os resultados dos Exames de Patologia complementam o diagnóstico clínico-clínico.
No caso de dúvidas solicita-se contatar diretamente o corpo clínico do laboratório.



CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Paciente: **Maria Jose Lopes Frazao**
Nº Atend.: 4219581 Internado
Convênio: Unimed
Médico Req.: Dr. Flavio Daniel Saavedra Tomasich (CRM 13314)

Prontuário: **18009690**
Dt. Exame: 14/11/2018
Prescrição: 7080390
Idade: 69 anos

(40262240) Ecoendoscopia Com Punção Por Agulha - Procedimento adicional incluído por STakala em 14/11/2018 20:05:23 via Gestão de Exames

ECOENDOSCOPIA ALTA COM PUNÇÃO

Exame realizado em centro cirúrgico, com IOT+VM, sob anestesia geral.

Exame realizado com aparelho de ecoendoscopia setorial EG 530 UT2.

Progredido aparelho até segunda porção duodenal. Visualizada papila duodenal maior, esta com sinais de infiltração.

Ao exame endossônográfico, presença de lesão heterogênea envolvendo cabeça pancreática, mais precisamente a região periampular com extensão para o processo uncinado, com aproximadamente 15mm no maior diâmetro. A lesão determina obstrução do colédoco e ducto pancreático principal, ambos dilatados a montante. A lesão determina obstrução da papila duodenal. Veia porta, artéria mesentérica superior e tronco celiaco livres. Realizada varredura do lobo hepático esquerdo, não sendo vistas lesões sugestivas de implantes secundários.

Realizada punção ecoguiada da lesão pancreática com agulha de punção 22G COOK. Realizadas 5 passagens na lesão. Obtido material (microfragmentos), este enviado para estudo histopatológico. Procedimento sem intercorrências.

Conclusão

Lesão infiltrativa de cabeça de pâncreas/região periampular - punção ecoguiada.
Aguarda exame histopatológico.

Dr. Eduardo A Bonin
CRM 15802



Dr. Eduardo Aimore Bonin (CRM 15802)



MARIA JOSE LOPES FRAZAO

Exame nº: 18.187

Data: 15/01/2019 - Idade: 69 Ano(s)

Convênio: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

Solicitante: SANDERSON ANTONIO CAUDURO

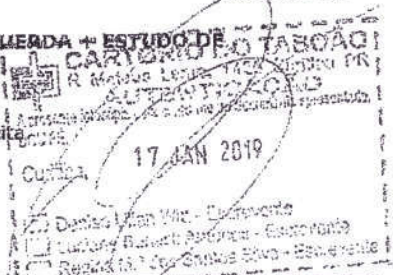
Hemodinamicista: PAULO MAURICIO PIA DE ANDRADE

1º Auxiliar: GILBERTO MELNICK

2º Auxiliar:

CIMAP
CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA

**CINEANGIOCORONARIOGRAFIA + VENTRICULOGRAFIA ESQUERDA + ESTUDO DE TABOAGI
REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO + AORTOGRAFIA**



1. TÉCNICA SELDINGER: Exame realizado via artéria femoral direita

▼ Procedimento realizado sob assistência anestésica.

▼ Contraste: Optiray 250 ml

2. COMPLICAÇÕES: Ausentes.

3. MANOMETRIA: (mmHg)

Local	Ps	Pd1	Pd2	Média
VE	187	0	8	
AO	187	89		129

▼ **Conclusão:** hipertensão sistólica sistêmica.

4. CINECORONARIOGRAFIA: Circulação coronariana direita dominante.

▼ **Artéria Coronária Direita:**

▼ Coronária direita irriga moderada parte da parede posterior do VE, com calcificações e Irregularidades parietais, ocluída cronicamente no terço médio.

▼ **Tronco da Artéria Coronária Esquerda:** bifurcado, discretamente calcificado, sem lesões obstrutivas.

Origina:

▼ **Ramo Descendente Anterior:** de longo trajeto, ultrapassa o ápex do VE, com irregularidades parietais, calcificações moderadas em terço inicial e médio, apresentando lesão focal de 70% no terço médio, junto às origens do 2º e 3º ramos diagonais. Após esta lesão observa-se fluxo competitivo com ponte de artéria torácica interna esquerda (ATIE) pérvia. Observa-se, em seu terço distal, lesão de 95% (já descrita em cateterismo realizado em 2011 em outro Serviço). O 1º ramo diagonal é de longo porém relativamente afilado trajeto, apresentando lesão ostial de 95% e de 50% no terço inicial. O 2º ramo diagonal é afilado, de curto trajeto e com lesão crítica ostial. O 3º RDI é de moderado trajeto, afilado e com lesão crítica segmentar a partir de seu óstio.

▼ **Ramo Circunflexo:** de longo trajeto átrio-ventricular, com irregularidades parietais e discreta calcificação difusa, observando-se stent implantado em seu terço médio em direção ao ramo pósterolateral esquerdo, apresentando reestenose focal intra-stent quantificada angiograficamente em 70%. Origina ramo marginal esquerdo de moderado trajeto, afilado, com sua origem "encarcerada" pela malha do stent implantado em RCX, havendo malha de stent neste ramo a partir de seu óstio, sendo que há reestenose crítica difusa intra-stent. O ramo pósterolateral esquerdo, por sua vez, é de longo trajeto, apresentando imagem de malha de stent implantado em seu terço inicial, havendo reestenose tubular intra-stent quantificada angiograficamente em 60%.

▼ **Circulação colateral:** não observada.



MARIA JOSE LOPES FRAZAO

Exame nº: 18.187

Data: 15/01/2019 - Idade: 69 Ano(s)

Convênio: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

Solicitante: SANDERSON ANTONIO CAUDURO

Hemodinamicista: PAULO MAURICIO PIA DE ANDRADE

1º Auxiliar: GILBERTO MELNICK

2º Auxiliar:



5. ESTUDO DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA:

- ♥ Ponte de ATIE-RDA pérvia, tortuosa, sem lesões obstrutivas. Leito nativo apresenta lesão crítica distal.
- ♥ Ponte de veia safena - CD pérvia, com irregularidades parietais, tortuosidades, fluxo lentificado e ectasias no corpo da ponte, havendo lesão focal de 40% no terço médio e de 30% no seu terço distal. Observa-se desproporção veno-arterial, havendo lesão crítica em ramo descendente posterior, tubular, a partir de seu óstio (lesão já descrita em laudo de cateterismo realizado em 2011 em outro Serviço), sendo este ramo afilado e tortuoso.

6. VENTRICULOGRAFIA ESQUERDA:

- ♥ Ventriculo esquerdo hipertrófico, com discreta hipocinesia ântero-apical. Fração de ejeção calculada em
- ♥ Valva Mitral com abertura adequada, competente.

7. AORTOGRAFIA:

Aorta ascendente de calibre e aspecto normais.
Valva aórtica tricúspide, de boa mobilidade.

8. AVALIAÇÃO:

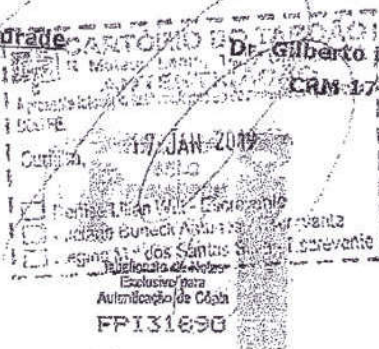
- ♥ Paciente portadora de doença obstrutiva arterial coronariana crônica multi-arterial pós-cirurgia de revascularização do miocárdio e pós-múltiplos implantes de stents, atualmente em pré-operatório de cirurgia para retirada de neoplasia abdominal, apresentando lesões críticas passíveis de tratamento com angioplastias transluminais percutâneas em ramos diagonal, circunflexo, marginal e póstero-lateral esquerdo (incluindo reestenoses críticas intra-stents).

***Dr. Paulo Maurício Piá de Andrade**

CRM 8425

Dr. Gilberto Melnick

CRM 17740



NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA | RADIOLOGIA VASCULAR PERIFÉRICA
CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA | ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO
Av. Des. Hugo Simas, 322 - 5º Andar - Bom Retiro - Curitiba/PR - CEP 80520-250
Fone: 41-3338-8984 / 3338-8357 / 3338-9511 - www.cimap.com.br

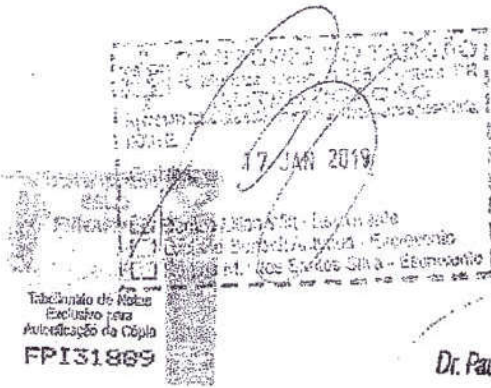




ATESTADO DE ACOMPANHANTE

Declaro para fins de comprovação que o Sr. Fábio Frazão Vilanova, esteve acompanhando o Sra. Maria Jose Lopes Frazao, para o procedimento de Cateterismo Cardíaco, devendo se ausentar de suas atividades profissionais por 02 (dois) dias a partir de hoje.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2019.



Dr. Paulo M. P. de Andrade
Médico
CRM 8425
[Signature]
Dr. Paulo Maurício Pia de Andrade
CRM 8425

Hospital Pilar – Trabalhando pela sua Saúde – Hospital Pilar
Av. Desembargador Hugo Simas, 322 5º andar
Bom Retiro – 80520-250 CURITIBA / PR
Fone 3338-9511 – FAX 3338-8984

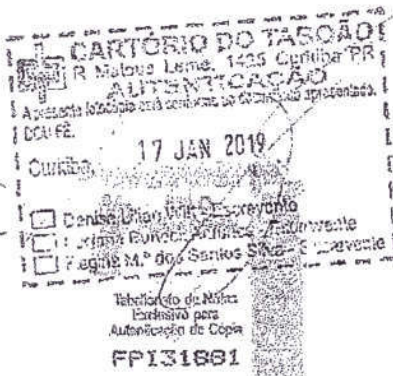




ATESTADO

Atesto para fins de comprovação em trabalho que o Sr. Fábio Frazão Vilanova esteve em acompanhando a senhora Maria José Lopes Frazão na data de hoje, e necessita de 01 (um) dia de afastamento de suas atividades profissionais a contar desta data.

Curitiba, 15 de janeiro de 2019.



Dr. Paulo M. de Andrade
Dr. Paulo M. de Andrade
Medicina
Cardiologia Intervencionista
CRM 8425

Hospital Pilar - Trabalhando pela sua Saúde - Hospital Pilar

Av. Desembargador Hugo Simas, 322 5º andar
Bom Retiro - 80520-250 CURITIBA / PR
Fone 3338-9511 - FAX 3338-8984



HEG - Orientações Gerais

Nome	Maria Jose Lopes Frazao	Prontuário	18009690
Data Nascido	22/03/1949 69 anos e 9 meses	Sexo	F
Nº CPF	031.571.132-91	Mãe	Alba Lopes Frazao
Endereço	Rua Carijós, nº 133, Jardim Tarobá - CEP: 85656240	Nº Identidade	01307339
Município	Foz do Iguaçu - PR	Telefone	984668424

Diretor Técnico Médico: Dr. William Massami Itikawa (CRM - PR 25968 / ROE - 20709)

Curitiba, 17/01/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o paciente Sra Maria Jose Lopes Frazao, prontuário: 18009690, encontra-se em tratamento nesta Instituição e necessita de acompanhante.

Keyla R. Camargo
Assistente Social
CREES: 12234
11ª Região - PR

Keyla R. Camargo
Keyla Rodrigues de Camargo
Assistente Social



11



ATESTADO DE ACOMPANHANTE

Declaro para fins de comprovação que o Sr. Fábio Frazão Vilanova, esteve acompanhando o Sra. Maria Jose Lopes Frazão, para o procedimento de Angioplastia Coronariana, devendo se ausentar de suas atividades profissionais por 03 (três) dias a partir de hoje.

Curitiba, 13 de Março de 2019

Dr. Paulo M. P. de Andrade
Médico
CRM 8425

Dr. Paulo Maurício Fia de Andrade
CRM 8425



Hospital Pilar - Trabalhando pela sua Saúde - Hospital Pilar

Av. Desembargador Hugo Simas, 322 5º andar
Bom Retiro - 80520-250 CURITIBA / PR
Fone 3338-9511 - FAX 3338-8984

129

Município despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor que será realizado, sempre que possível, em estabelecimento oficial de assistência médica.

§ 1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º - Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e, a ocorrida no deslocamento para o exercício ou deste para sua residência.

§ 3º - Por doença profissional entende-se a que se atribui, como relação de efeito e causa, as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 4º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

Subseção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 90 - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

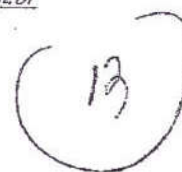
§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

Subseção IV

Da Licença a Gestantes e Adotantes

Art. 91 - A servidora gestante terá direito, mediante laudo médico, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do 5º(quinto) mês de gestação, sem prejuízo do direito a licença prevista neste artigo.

Art. 92 - A servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gestão 2017-2020

DECRETO Nº 1.326/GAB/PMR,

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Designa Junta Médica Municipal, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de designação de Junta Médica destinada à realização de inspeção médica dos servidores para fins de **readaptação, licença para tratamento de saúde e licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família**, conforme os casos previstos em lei municipal;

Considerando, as disposições da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) sobre as matérias;

Considerando o Ofício nº 037/SEMUSA de 13 de Junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica do Município destinada à realização de inspeção médica dos servidores municipais, nos casos necessários previstos em lei, que será composta pelos seguintes profissionais de saúde:



I – Dr. Angel Arturo Ramirez Machado

II – Dr^a. Jéssica Caroliny Costa Santos Souza.

III – Dr^a. Patrícia de Jesus Santos.

Parágrafo Único. A inspeção médica realizada pela Junta Médica exporá os resultados em Laudo Médico conclusivo e opinativo, devendo ser subscrito pela totalidade dos membros da Junta.

Art. 2º. A Junta Médica não se restringirá aos documentos médicos apresentados pelo servidor podendo, caso entender necessário, requerer a realização de novos exames e laudos médicos a despeito da patologia verificada.

Art. 3º. Nos casos de perícias destinadas a readaptação de cargo, deverá constar do laudo médico da junta médica a indicação da redução da capacidade física do servidor contendo a descrição objetiva do seu estado de saúde, certificando ainda, se a impossibilidade para o exercício das funções do cargo de provimento originário na carreira é definitiva ou provisória.

Parágrafo Único. Caso o resultado da pericia conclusiva seja para a readaptação provisória, deverá ser indicado o prazo em que o servidor deverá ficar afastado das funções do cargo do cargo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 26 de Junho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



2

*Prefeitura municipal de Rondolândia
Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro – Rondolândia/MT - CEP: 78.338-000.*

(B)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. n° 223/2019-GABINETE

Assunto: Requerimento de concessão de licença para acompanhar familiar em tratamento médico pelo servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA

Para: DRH/SEMAD

O servidor possui expectativa de direito quanto a licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, conforme disposto na Lei do Regime Jurídico. (art. 90).

Entretanto, a lei prevê a que a prova da indispensabilidade do acompanhamento do familiar pelo servidor seja evidenciada através da análise da comprovação pela junta médica oficial. (art. 90, última parte).

Portanto, os presentes autos devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para que agende data da inspeção de saúde do familiar do servidor com a junta médica.

Igualmente, depois da pronuncia da junta médica, deverá ser encaminhado o processo para o serviços social para verificar a ocorrência da hipótese prevista no art. 90, §1°.

Em proveito, junta-se o Decreto n° 1.326 de 2017 que designou a junta médica.

Lembrando que, a junta médica não está adstrita aos laudos anexos aos autos pelo servidor, devendo, se acaso o exigir para melhor formação da convicção, requerer novos exames do familiar do servidor requerente.

É a manifestação. S.M.J.

Rondolândia-MT, 20/03/2019.

Luiz Francisco da Silva
Procurador



1

Procuradoria Geral do Município
Avenida André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
CEP: 78.338-000 - Tel - Fax: 0xx (66) 98447-7888.



Nome	Maria Jose Lopes Frazao	Prontuário	18009690
Data Nascto	22/03/1949 69 anos e 11 meses	Sexo	F
Nº CPF	031.571.132-91	Mãe	Alba Lopes Frazao
Endereço	Rua Carijós, nº 133, Jardim Tarobá - CEP: 85856240	Nº Identidade	01307339
Município	Foz do Iguaçu - PR	Telefone	984668424

Diretor Técnico Médico: Dr. William Massami Itikawa (CRM - PR 25958 / RQE - 20709)

Curitiba, 20/03/2019

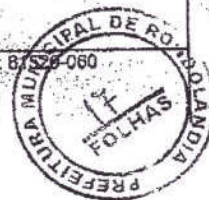
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a pedido do Sr. Fabio Frazão Vilanova - RG: 629.963 SSP-RO, que a paciente Sra. Maria Jose Lopes Frazao, 69a, prontuário: 18009690, moradora na Rua Carijós, 133 - Jardim Tarobá - Foz do Iguaçu, encontra-se em tratamento especializado nesta Instituição, situada em Curitiba, na Rua Dr. Ovide do Amaral, 201 - Jd. das Américas, desde novembro/2018 sob os cuidados do serviço de cirurgia abdominal, sem previsão para data de término do tratamento, conforme exposto em atestado médico datado de 16/01/2019.

Nadia Simone de Castro
 CRESS 11ª Região - PR 4438
 ASSISTENTE SOCIAL

Nadia Simone de Castro
 Nadia Simone de Castro

Assistente Social





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017/2020

JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Diante do que conta nos autos do processo administrativo nº 0223/2019 na data 19/03/2019, com o requerimento do servidor Fábio Frazão Vilanova, solicitando licença para tratamento de saúde de pessoa da família (mãe) por tempo determinado e conforme consta nos anexos (laudos de exames e resultados) da senhora Maria Jose Lopes Frazão.

Diferençamos o requerimento por se tratar de ente de 1º grau familiar e se tratar de uma doença Grave de Prognósticos Reservados.

Drº Angel Arturo R. Machado
Médico
CRM-RO 2112

Dr. Angel Arturo R. Machado

Dra. Patrícia de Jesus Santos
MÉDICA
CRM-RO 0558

Dra. Patrícia de Jesus Santos



Autenticar	REGISTRO DO FUNCIONÁRIO		Nº. 517
	Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		C.N.P.J 04.221.486/0001-49
	Endereço Rua JOANA ALVES DE OLIVEIRA - 10 - centro - Rondolândia - MT - 78338000		

Empregado FABIO FRAZÃO VILANOVA	Beneficiários
Residência - 450 - CENTRO - RONDOLÂNDIA - 78338000	

Foto 3 x 4	Data de nascimento 09/04/1980	Local de nascimento Porto Velho	Estado RO	País Brasil	Nacionalidade Brasileiro	Estado civil Solteiro
	FILIAÇÃO Pai NATAN LIBERATO VILANOVA		Profissão		Nacionalidade	
	Mãe MARIA JOSÉ LOPES FRAZAO		Profissão		Nacionalidade	
	Cédula de identidade 628963	Data de emissão 23/05/1998	Orgão/JF emissor SSP/RO	Título eleitoral 000000000000000	Zona 000	Seção 000
CTPS	Série	CIC/CPF 617.141.602-97	Cart. Nac. Habilitação	Categoria		

Doc. militar	Especie	Categoria	Altura	Peso	Cor Parda	Cabelos	Oitos	Barba	Bigode
Data de admissão 02/07/2007	Função PROCURADOR MUNICIPAL				Salário 10.687,95	Ror M	Horário de trabalho das 07:30 às 11:30	Horário de intervalo das 13:30 às 17:30	
Data de vigora							Data de publicação		
F.G.T.S.	Opção em	Conta vinculada no banco					Data de retificação		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em 11/09/2009	Sub o nº 190.960.438-38	Domicílio bancário
Nº. do banco	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO	
Em 20/03/2018 R\$ 10.687,95 por Mês	Em 07/11/2017 R\$ 10.427,25 por Mês
Em 30/06/2016 R\$ 9.783,50 por Mês	Em 09/08/2016 R\$ 7.445,06 por Mês
Em 01/06/2015 R\$ 7.197,74 por Mês	Em 04/02/2013 R\$ 6.736,40 por Mês
Em 16/06/2010 R\$ 6.736,40 por Mês	Em 01/07/2007 R\$ 6.736,40 por Mês
Em 02/01/2014 118 Procurador-Geral do Município até 09/09/2016	Em 01/07/2007 258 PROCURADOR MUNICIPAL até 20/03/2019

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO GOZO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 01/07/2012 a 30/06/2013	De 01/06/2014 a 30/06/2014	
De 01/07/2013 a 30/06/2014	De 01/07/2015 a 30/07/2015	
De 01/07/2014 a 30/06/2015	De 01/04/2017 a 30/04/2017	
De 01/07/2015 a 30/06/2016	De 01/09/2016 a 20/09/2016	

ACIDENTES DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data de saída:
	Tipo do desligamento:

DEPENDENTES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/GAB/PMR/2019

Proc. Adm. Nº 223/2019, de 19/03/2019

ASSUNTO: Concessão de licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família

INTERESSADO (a): **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a junta Médica se manifestou favoravelmente a concessão da licença requerida com base nos laudos, exames e atestados médicos apresentados pelo servidor, conforme acostado de folhas, em atendimento a normas estabelecidas no Decreto nº 1.326, de 26 de junho de 2017;


Considerando os laudos e relatórios sociais encartados;

DECIDO:

- 1) Autorizo a licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família ao servidor **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517 com fundamento no Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17/10/2007 (Regime Jurídico Único), pelo prazo de (60) sessenta dias.
- 2) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 20 de março de 2019.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **LÚCIA BESSA DE OLIVEIRA**, no Cargo efetivo de **PROFESSORA**, Matrícula nº 83.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora **LÚCIA BESSA DE OLIVEIRA**, No Cargo efetivo de **PROFESSORA**, Matrícula nº83, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/07/2012 até 30/06/2017, gozado consecutivamente nos meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL** de 2019.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a 01/02/2019

3- Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 20 de março de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO (ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DA LOM)

- Processo Administrativo nº 011/2018-**SEMEIA**, DE 31/01/2019.

- Dispensa de licitação Nº 07/2019 (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondolândia-MT.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: Wanderson Barques Cardoso.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **RATIFICO** a dispensa realizada destinada a contratação dos alugueres do imóvel descrito. Prazo: (11) doze meses – Valor Mensal Locação: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) – Global: R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Para os efeitos de formalização do contrato relativo ao período de vigência, conforme relatado nos autos, o início será: 01/02/2019 término: 31/12/2019

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 20/03/2019

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo 063/2017-**SEMAD**, DE 22/05/2017

Contrato Administrativo nº 10/2017-**SEMAD**

1º Termo Aditivo de 29/12/2017 – vigência: 01/01/2018 a 31/01/2018

2º Termo Aditivo de 1/02/2018 – vigência: 01/02/2018 a 31/12/2018

CONTRATADO: TÚLIO FRANCISCO PEZIN BALDO

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 010/2017, prorrogado pelo 1º Termo Aditivo de 29/12/2017 com vigência de 01/01/2018 a 31/01/2018 e 2º Termo Aditivo de 1/02/2018 com vigência de 01/02/2018 a 31/12/2018, referente a locação de imóvel destinado a sediar o Conselho Tutelar do Município e o Almoarifado.

O **PREFEITO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando tratar-se de despesa referente a locação de imóvel para consecução das mais prementes necessidades da administração pública na prestação de indispensáveis serviços sociais a espécie da sede do Conselho Tutelar do Município e do Almoarifado.

Considerando que tanto o **CONTRATO Nº 10/GAB/2017**, prorrogado pelos 1º e 2º termo aditivo, tendo por objeto a locação de imóvel para sediar serviços públicos de natureza contínua e de execução indispensável ao atendimento do interesse público do município de Rondolândia, que até o momento ainda se encontram em funcionamento no mesmo local.

Considerando que o prazo de vigência 2º termo aditivo do contrato aludido em seu último termo aditivo exauriu-se em 31 de dezembro de 2018, e dentro do período de recesso de fim de ano e por essa razão, sem que a **CONTRATADA** obtivesse a deliberação sobre seu direito de solicitação de prorrogação previsto em cláusula 4.4 do instrumento originário.

Considerando ainda e especialmente que o Acórdão nº 170/2006 do TCU Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei, esposando entendimento de que "in casu" aplica-se subsidiariamente e no caso concreto, o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91, em nada incompatível com a Lei 8666/93.

Destarte, por estas razões de direito e de interesse público, em homenagem ao princípio da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos, reconheço a vigência do aludido contrato desde seu último termo e até a presente data, reconheço o uso do imóvel e **AUTORIZO**, a celebração do aditivo de prorrogação do prazo previsto na cláusula 4ª do **CONTRATO Nº 10/GAB/2017**, para nova vigência compreendida entre 01.01.2019 à 31.12.2019, ressaltando que, para o efeito de ulteriores prorrogações, o exercício do direito previsto na Cláusula 4.3 do instrumento de locação em comento, a parte contratada deverá manifestar-se até 30 dias antes do seu termo, em virtude da impossibilidade de tramitação da solicitação de prorrogação durante o recesso natalino.

DETERMINO

a) Informe-se a **SEMFAZ** os recursos orçamentários para prorrogação, empenhando a despesa. b) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação e sua implantação no sistema **BETHA/COMPRAS**.

Rondolândia-MT, 21 de março de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/GAB/PMR/2019

Proc. Adm. Nº 223/2019, de 19/03/2019

ASSUNTO: Concessão de licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família

INTERESSADO (a): FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,



Considerando que a Junta Médica se manifestou favoravelmente a concessão da licença requerida com base nos laudos, exames e atestados médicos apresentados pelo servidor, conforme acostado de folhas, em atendimento a normas estabelecidas no Decreto nº 1.326, de 26 de junho de 2017;

Considerando os laudos e relatórios sociais encartados;

DECIDO:

1) Autorizo a licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família ao servidor **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, funcionário público municipal, Procurador do Município, matrícula nº 517 com funda-

mento no Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17/10/2007 (Regime Jurídico Único), pelo prazo de (60) sessenta dias.

2) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 20 de março de 2019.

Agnaído Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 028/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 016/2019

Objeto: Aquisição de Lubrificantes, Graxa e Fluidos de Freio, para a Manutenção Preventiva e Corretiva Emergencial da Frota Municipal.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Empresa vencedora dos itens licitados: Posto de Combustíveis Forte LTDA, CNPJ: 07.646.667/0001-05, Endereço: Av. Keller Esquina c/ Av. Dom Bosco, N/S, Bairro: Centro, CEP: 78.338-008, Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Urt	Valor Total
01	375464-2	BD	18	OLEO LUBRIFICANTE - OLEO MINERAL PARA MOTOR 15W40 - PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO A DIESEL - BALDE 20 LT	BR	R\$ 295,00	R\$ 5.310,00
02	43154-0	BD	16	OLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO 68 - BALDE 20 LT	BR	R\$ 228,50	R\$ 3.656,00
03	233809-2	BD	03	OLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO ATF - BALDE 20 LT	BR	R\$ 334,80	R\$ 1.004,40
04	173855-0	BD	05	OLEO LUBRIFICANTE - TRANSMISSÃO, SAE 50, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVIDO A DIESEL - BALDE 20 LT	BR	R\$ 359,30	R\$ 1.796,50
05	00016906	UND	25	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30, PARA MOTOR A DIESEL - FRASCO DE 01 LT	BR	R\$ 42,70	R\$ 1.067,50
06	63694-6	BD	04	GRAXA - GRAFITADA, CREMOSA, COM VISCOSIDADE PROPRIA DE GRAXA, PARA LUBRIFICACAO - BALDE 20 KG	BR	R\$ 448,30	R\$ 1.793,20
07	55569-0	BD	05	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL, SAE 90 - BALDE 20 LT	BR	R\$ 310,10	R\$ 1.550,50
08	123748-9	UND	10	FLUIDO DE FREIO - PARA VEICULOS - DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS, DOT 3 - FRASCO COM 500 ML	BR	R\$ 16,80	R\$ 168,00
09	272597-5	UND	08	FLUIDO DE FREIO - PARA VEICULOS - DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS, DOT 4 - FRASCO 500 ML	BR	R\$ 20,80	R\$ 166,40
Valor Total							R\$ 16.612,50

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls 146/147 nos autos do Processo 028/2019, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 16.512,50(Dezesseis mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Rondolândia - MT 21 de Março de 2019.
Liliane Guedes Santos Souza
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 83/2019 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 83/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr (a). LAIDES DELBONI DE ANDRADE."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). LAIDES DELBONI DE ANDRADE, CASADO (A), portador (a) do RG n.º 4709558, SSP/MT e do CPF n.º 241.488.901-26, residente e domiciliado (a) a MARECHAL HUMBERTO CASTELO BRANCO, S/N, COHAB VELHA - ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 151, com vencimentos integrais, a partir de 03.03.2019 e término em 01.08.2019, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2019.05.00019P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 21/03/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO AO DRH

Eu FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, brasileiro, Portador (a) da Célula de Identidade RG N° 626.963 SSP/RO, inscrito no CPF N° 617.141.602-97, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, sob a matrícula n° 570, no cargo de **Procurador Municipal**, vinculado a Procuradoria Geral do Município, vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença prêmio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.

10. Outros: Prorrogação de Licença para tratamento em saúde em pessoa da família pelo prazo de 30 (trinta) dias à contar da data do vencimento da concessão do pedido anterior, nos termos do § 2º, Art. 90, da LC n° 003/2007.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente **REQUERIMENTO**, em duas vias de igual teor e forma.

De Curitiba para Rondolândia-MT, 15 de Maio de 2019.


DR. FÁBIO FRAZÃO VILANOVA
CAB - RO N.º 2.684

Requerente

.....
Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP n° 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1177
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro - Rondolândia - MT.



Paciente:
Endereço:
Data de emissão: 15/05/2019 15:01:54

Maria Jose Lopes Frazao

Atestado

Atesto para os devidos fins que a SR(a) Maria Jose Lopes Frazao é portadora do CID C25 Ec IV (fígado) encontra-se em tratamento oncologico (quimioterapia) sob meus cuidados na cidade de Curitiba-PR sem previsao de termino do tratamento ate o momento.

Curitiba 15/05/2019


Dr. Luciano Biale
CRM 19066



CRM

Dr. (

23

HEG - Orientações Gerais

Nome	María Jose Lopes Frazao	Prontuário	18009690
Data Nascto	22/03/1949 70 anos e 1 mês	Sexo	F
Nº CPF	031.571.132-91	Mãe	Alba Lopes Frazao
Endereço	Rua Carijós, nº 133, Jardim Tarobá - CEP: 85856240	Nº Identidade	01307339
Município	Foz do Iguaçu - PR	Telefone	984668424

Diretor Técnico Médico: Dr. William Massami Itikawa (CRM - PR 25968 / RQE - 20709)

Curitiba, 13/05/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a pedido do Sr. Fabio Frazão Vilanova - RG: 629.963 SSP-RO, que a paciente Sra. María Jose Lopes Frazao, 69a, prontuário: 18009690, moradora na Rua Carijós, 133 - Jardim Tarobá - Foz do Iguaçu, encontra-se em tratamento especializado nesta Instituição, situada em Curitiba, na Rua Dr. Ovande do Amaral, 201 - Jd. das Américas, desde novembro/2018 sob os cuidados do serviço de cirurgia abdominal, sem previsão para data de término do tratamento, conforme exposto em atestado médico datado de 16/01/2019.

[Handwritten Signature]
 Reni Ery Jorge
 Assistente Social

Erasto Gaertner
 CRP: 049/0001-28
 CNES: 0015644
 Telefone: 41 3361-5000



24



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03,

DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Rondolândia, de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - Regime jurídico único para efeitos desta Lei, é o conjunto de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, proibições e responsabilidades, dos servidores públicos, estabelecidos com base nos princípios constitucionais que regem as relações entre o município e seus servidores.

Art. 3º - Na aplicação desta Lei serão observados os seguintes conceitos:

- I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado, por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
- III - classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso. www.pmrondolandia.com.br
Tel - Fax: 0xx - (66) 3542-1972 - CEP: 78.338-000.

1



Art. 73 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral por motivo superior de interesse público.

Art. 74 – É facultado ao servidor, converter 1/3(um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3(um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 2º - No caso de servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o parágrafo anterior.

Seção III

Das Licenças e Afastamentos

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 75 – Conceder-se-á licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – a gestante;
- IV – paternidade;
- V – para prestação de serviço militar;
- VI – por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- VII – para atividade política;
- IX – para tratamento de interesse particular;
- X – para o exercício de mandato Classista;
- XI – para qualificação profissional.

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24(vinte e quatro) meses, salvo os casos dos incisos V, VI, VII e X.

§ 2º - A licença concedida dentro de 60(sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

Art. 76 – Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício, salvo nos casos de prorrogação.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo de licença. Se indeferido contar-se-á como licença, sem vencimento, o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.



Município despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor que será realizado, sempre que possível, em estabelecimento oficial de assistência médica.

§ 1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º - Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e, a ocorrida no deslocamento para o exercício ou deste para sua residência.

§ 3º - Por doença profissional entende-se a que se atribui, como relação de efeito e causa, as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 4º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

Subseção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 90 - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

Subseção IV

Da Licença a Gestantes e Adotantes

Art. 91 - A servidora gestante terá direito, mediante laudo médico, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do 5º(quinto) mês de gestação, sem prejuízo do direito a licença prevista neste artigo.

Art. 92 - A servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2017 | **DATA: 30/03/2017**

MODALIDADE: PROCESSO ADM. | **MÊS: MARÇO/2017**

“ADMINISTRAÇÃO 2017-2020”

ASSUNTO:

**“REQUERIMENTO DO SERVIDOR FÁBIO FRAZÃO
VILANOVA (FÉRIAS VENCIDAS REFERENTE AO PERÍODO
DE 07/2014 A 07/2016)”**

SECRETARIAS SOLICITANTES

GABINETE DO PREFEITO

MOVIMENTAÇÃO / TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

EMPENHO	RUBRICA	DATA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		





PORTARIA Nº. 01.1920/GP/PMR/16

DE 03 DE novembro DE 2016

Dispõe sobre férias regulamentares e dá outras providências

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER AO SERVIDOR- FABIO FRAZÃO VILA NOVA**, matrícula funcional nº 517, 40(vinte) dias de gozo de férias a partir de 01/04/2017, relativo aos períodos aquisitivos de 01/07/2014 a 30/06/2015 e 01/07/2015 a 30/06/2016, ficando assim totalmente quitado os períodos de gozo dos respectivos períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


Bett Sabah M. da Silva
Prefeita Municipal de
Rondolândia - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 03/11/2016.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
REQUERIMENTO AO DRH

Eu FÁBIO FRAZÃO VILANOVA Brasileiro(a), portador (a) da Célula de Identidade RG Nº: 626.963 SSP - RO, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF Nº- 617.141.602-97, é residente e domiciliada RUA 28 DE JANEIRO, S/Nº - CENTRO, Município de Rondolândia - Estado de Mato Grosso, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO, ocupando o cargo, de PROCURADOR MUNICIPAL. Vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).

2. Férias.

3. Licença prêmio.

4. Promoção de classe.

5. Progressão funcional.

6. Afastamento.

7. Licenças.

8. Aposentadoria.

9. Pensão por morte.

10. Outros: FÉRIAS VENCIDAS REFERENTE AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 07/2014 A 07/2015 E 07/2015 A 07/2016. FORAM VENDIDOS 10 (DEZ DIAS) DE CADA FÉRIAS. SOLICITAMOS DESTA FORMA O GOZO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS PARA CADA PERÍODO AQUISITIVO A PARTIR DO DIA 01 DE ABRIL DE 2017 A 10 DE MAIO DE 2017.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente REQUERIMENTO, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 09 de Março de 2017.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1177.
Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro.

[Handwritten Signature]
Antônio Boiava de Oliveira
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.289/GAB/PMR
30/03/2017



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Relação de Periodos Aquisitivos

Seleção: (Seleção Temporária) (1) (Situação = 0)

Cód.	Data Inicial	Data Final	Dias de Direito	Dias de Abono Dir.	* Dias Adquiridos	Total de Faltas	* Dias Efetivos	Gozo Inicial	Gozo Final	Dias Gozo	Dias Abono	Folgas	Dias Férias Trab.
Funcionário: 785 EDSON PERMOW MARTINS													
8	25/11/2015	24/11/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1										Total de Férias Proporcionalis: 0		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 25/11/2008													
Funcionário: 788 EDUARDO BATISTA DA SILVA													
7	25/12/2014	24/12/2015	30	30	30	-	30	01/12/2015	27/12/2015	27	-	-	-
8	25/12/2015	24/12/2016	30	30	27,5	4	27,5	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1										Total de Férias Proporcionalis: 1		Saldo de dias a pagar: 30,5	
Admissão: 25/12/2008													
Funcionário: 814 ELAINE ALVES													
4	02/10/2012	01/10/2013	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1										Total de Férias Proporcionalis: 0		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 02/10/2009													
Funcionário: 88 ELESANDRA HELENA FERNANDES													
13	27/01/2015	26/01/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1										Total de Férias Proporcionalis: 0		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 27/01/2004													
Funcionário: 916 ELEXON DA COSTA													
5	05/04/2015	04/04/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1										Total de Férias Proporcionalis: 0		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 05/04/2011													
Funcionário: 58 ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA PEIXOTO													
8	15/12/2015	14/12/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 0										Total de Férias Proporcionalis: 1		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 15/12/2008													
Funcionário: 58 ELZA DOS SANTOS PINTO													
8	19/12/2015	18/12/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 0										Total de Férias Proporcionalis: 1		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 19/12/2008													
Funcionário: 680 EMERSON MOREIRA DOS SANTOS													
10	11/07/2016	10/07/2017	30	30	12,5	-	12,5	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 0										Total de Férias Proporcionalis: 1		Saldo de dias a pagar: 12,5	
Admissão: 11/07/2007													
Funcionário: 555 ENI PEREIRA DA COSTA													
9	01/07/2015	30/06/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1										Total de Férias Proporcionalis: 0		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 01/07/2007													
Funcionário: 517 FABIO FRAZÃO VILANOVA													
6	01/07/2012	30/06/2013	30	30	30	-	30	01/06/2014	20/06/2014	20	-	-	-
7	01/07/2013	30/06/2014	30	30	30	-	30	01/07/2015	20/07/2015	20	-	-	-
8	01/07/2014	30/06/2015	30	30	30	-	30	01/07/2016	20/07/2016	20	-	-	-
9	01/07/2015	30/06/2016	30	30	30	-	30	01/09/2016	20/09/2016	20	-	-	-
10	01/07/2016	30/06/2017	30	30	12,5	-	12,5	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 4										Total de Férias Proporcionalis: 1		Saldo de dias a pagar: 52,5	
Admissão: 01/07/2007													
Funcionário: 609 FABIO XIXUAN DU ZORO													
8	01/11/2015	31/10/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1										Total de Férias Proporcionalis: 0		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 01/11/2008													
Funcionário: 623 FATIMA PYGSSALAP ZORO													
8	01/11/2015	31/10/2016	30	30	30	-	30	-/-/-	-/-/-	-	-	-	-
Total de Férias Vencidas: 1										Total de Férias Proporcionalis: 0		Saldo de dias a pagar: 30	
Admissão: 01/11/2008													

* Dias adquiridos = Número de dias adquiridos até a data da emissão do relatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Data: 03/04/2017

Autenticar	REGISTRO DO FUNCIONÁRIO						Nº. 517		
	Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA					C.N.P.J 04.221.486/0001-49			
	Endereço Rua JOANA ALVES DE OLIVEIRA - S/N - centro - Rondolândia - MT - 78338000								
Empregado FABIO FRAZÃO VILANOVA				Beneficiários					
Residência - 450 - CENTRO - RONDOLÂNDIA - 78338000									
Foto 3 x 4	Data de nascimento 09/04/1980	Local de nascimento Porto Velho	Estado RO	País Brasil	Nacionalidade Brasileiro	Estado civil Solteiro			
	FILIAÇÃO Pai NATAN LIBERATO VILANOVA		Profissão		Nacionalidade				
	Mãe MARIA JOSÉ LOPES FRAZAO		Profissão		Nacionalidade				
	Cédula de identidade 626983	Data de emissão 23/05/1996	Órgão/UF emissor SSP/RO	Título eleitoral 00000000000000	Zona 000	Sessão 000	Inscr. órgão de classe		
	CTPS	Série	CIC/CPF 817.141.602-97	Cent. Nac. Habilitação	Categoria				
Doc. militar	Especie	Categoria	Altura	Peso	Cor Parda	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
Data de admissão 01/07/2007	Função PROCURADOR MUNICIPAL			Salário 9.783,50	Por M	Horário de trabalho das 07:30 às 11:30		Horário de intervalo das 13:30 às 17:30	
Data de publicação						Data e vigorar		Data de publicação	
F.G.T.S.	Opção em	Conta vinculada no banco				Data de ratificação			
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS									
Cadastro em 11/06/2009	Sub o nº. 190.389.438-36		Domicílio bancário						
Nº. do banco	Agência código	Endereço da agência							
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO									
30/08/2016 R\$ 9.783,50 por Mês					Em 09/08/2016 R\$ 7.445,06 por Mês				
Em 01/06/2016 R\$ 7.187,74 por Mês					Em 04/02/2013 R\$ 6.736,40 por Mês				
Em 16/06/2010 R\$ 6.736,40 por Mês					Em 01/07/2007 R\$ 6.736,40 por Mês				
Em 02/01/2014 116 Procurador-Geral do Município até 09/06/2016					Em 01/07/2007 259 PROCURADOR MUNICIPAL até 03/04/2017				
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO GOZO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)			
De 01/07/2012 a 30/06/2013			De 01/06/2014 a 20/08/2014						
De 01/07/2013 a 30/08/2014			De 01/07/2015 a 20/07/2015						
De 01/07/2014 a 30/08/2015			De 01/07/2016 a 20/07/2016						
De 01/07/2015 a 30/06/2016			De 01/09/2016 a 20/09/2016						
ACIDENTES DE TRABALHO E/OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
					Data de saída:				
					Tipo do desligamento:				
DEPENDENTES									




TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 11 dias do mês de Julho de 2007 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Freire s/nº, Rondolândia-MT, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2007-SEMAD com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro no art.º da Lei nº 9, de 22.01.2001 c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

EMPOSSAR;

Para o fim de investidura no cargo efetivo de **ADVOGADO** a **FABIO FRAZÃO VILANOVA**.


JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

Empossado: _____

Fabio F. Vilanova
Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel - Fax: 0xx (66) 3542-1072 - CEP: 78.338-000

